



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 19 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 5925

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 4.184/2021** - Declara vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.
- **Decreto Nº 4.203/2021** - Exonera à pedido (o)a Servidor(a) Albert Souza de Oliveira.
- **Decreto Nº 4.204/2021** - Exonera à pedido (o)a Servidor(a) Jefferson Gondim de Oliveira.
- **Decreto Nº 4.205/2021** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de assessora administrativa.
- **Despacho para Publicação REURB Parecer REURB Nº 091/2021.**
- **Despacho para Publicação REURB Parecer REURB Nº 092/2021.**
- **Despacho para Publicação REURB Parecer REURB Nº 093/2021.**
- **Despacho para Publicação REURB Parecer REURB Nº 094/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UNLB7NJKKOMMCBQ+BDT6QW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

DECRETO Nº 4.184/2021

Declara vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de **Agente de Trânsito**, ocupado pelo Servidor **JAIRO DE JESUS FERNANDES**, Matrícula nº 7133235, portador do RG nº 1469234211 e CPF nº 044561925-26, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 40, inciso VI, da Lei Municipal Complementar nº 005 de 15 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 26 de julho de 2021.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, será pelo prazo de até 03 (três) anos, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
03 de agosto de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.203/2021.

**“Exonera à pedido (o)a Servidor(a)
ALBERT SOUZA DE OLIVEIRA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Municipal
ALBERT SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 708928, portador(a) do RG nº
1307727638 e CPF nº 038378165-59, exercendo a Função REDA de FISCAL
SANITÁRIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com efeito retroativo
a 30 de julho de 2021, por motivos de ordem particular.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 17 de agosto de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.204/2021.

**“Exonera à pedido (o)a Servidor(a)
JEFFERSON GONDIM DE OLIVEIRA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Municipal
JEFFERSON GONDIM DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7133181, portador(a) do RG nº
025301575-88 e CPF nº 1404211497, exercendo a Função REDA de PROFESSOR 20
H, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 16
de agosto de 2021, por motivos de ordem particular.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 17 de agosto de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.205/2021.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de ASSESSORA ADMINISTRATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
ASSESSORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-1, a Sra. MAIANA SILVA MACHADO
ROZA, com efeito retroativo a 02 de agosto de 2021.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
18 de agosto de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 091/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB

RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito sob o CPF/MF nº 295.785.665-49, portador do RG nº 2998639045, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 375, bairro Centro, nesta cidade de Valença-BA, CEP: 45.400.000, com endereço eletrônico sob o e-mail: richarick@gmail.com , telefone (75) 3641-1006

O Requerente é único e exclusivo possuidor de um imóvel urbano, com 354,64m², situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016, com as seguintes características:

O lote urbano de nº 02, com área 354,64m², com perímetro de 78,79m, situado na Av. Aloisio Evangelista da Fonseca, nº 2310 Gleba D3, Guaibim distrito de Valença-BA, no CEP 45400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 0201096005201

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 11 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 092/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB

AÉCIO FLAVIO SILVA DE SOUSA, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF: 727.435.735-20 e RG nº 04.769.958-25 e a Sra. **LILIA FERREIRA SANTANA DE SOUSA**, brasileira, recepcionista, inscrita no CPF nº 873.122.715-53 e RG nº 05.677.249-13, casados entre si desde 09/01/2001, com regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Av. Beira Mar, rua Valdick Tourinho, nº63, São Félix, Valença-BA com endereço eletrônico sob o e-mail: contato@conceitotopografia.com.br , telefone (75) 981707399,

Os Requerentes são únicos e exclusivos possuidores de um imóvel urbano, com 92,56m², comprovadamente existente antes de 22/12/2016, com as seguintes características:

O lote urbano sem identificação numérica, com área 92,56m², com perímetro de 43,62m, situado na Rua Valdir Tourinho dos Santos, nº 63, Vila Operária, Valença-BA, CEP: 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01030020021001, casa, composta da seguinte forma: no térreo, uma varanda, garagem, duas salas, três quartos, cozinha, um banheiro uma área de serviço; no primeiro andar: 3 quartos, duas salas, cozinha, dois banheiros, e dois corredores de ventilação, com área total construída de 185,12 m², avaliado em R\$ 260.000,00

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o

mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 18 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 093/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB

LUCIENE FONSÊCA COSTA DOS SANTOS, brasileira, professora, inscrita sob o CPF/MF nº 925.692.185-53, portador do RG nº 05.098.630-94, SSP/BA, e o senhor **ADEELSON FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, autonomo, portador do RG nº 08.945.802-80 SSP/BA, inscrito no CPF/ MF, sob o nº 005.975.295-58, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens desde 28/02/2013 residentes e domiciliados na Rua Oscar Diniz Magalhães, nº 246, Bolívia nesta cidade de Valença-BA, CEP,45.400.000, com endereço eletrônico sob o e-mail: contato@conceitotopografia.com.br, telefone (75) 3641-1006

Os Requerentes são únicos e exclusivos possuidores de um imóvel urbano, com área de 273,11 m², sobre o qual edificada uma casa residencial, com uma sala, uma varanda, três quartos, um corredor, uma cozinha, uma área de serviço, com área total construída de 273,11 m², conjuntamente avaliada em R\$ 407.000,00. Situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016, com as seguintes características:

O lote urbano sem identificação numérica, com área 273,11 m², com perímetro de 41,03 m, situado na Rua Oscar Diniz Magalhães nº 246, bairro da Bolívia, Valença-BA, CEP:45400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01021180026001.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 18 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 094/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FARIAS, brasileiro, solteiro, servidor público, não possui vínculo que constitua união estável, inscrito no CPF sob o nº 004.346.315-07, portador da carteira de identidade RG nº 801324050, SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Franco Farias, s/nº, Graça, Valença/BA, CEP 45.400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: luaufarias@hotmail.com; telefone [\(75\) 98805-4631](tel:(75)98805-4631)

Parte do Lote urbano nº 44, Gleba C-3, do loteamento Village A. Fonseca, com **área de 120,24m²**, situada na Rua do Coqueiral, 30, Taquari - Guaibim, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº **02010520404001**, sobre o qual está edificada uma casa residencial composta por dois pavimentos identificados a seguir, pavimento térreo: uma garagem, uma sala, uma escada de acesso interno, uma cozinha, um banheiro social, um quarto, uma área de serviço, uma área gourmet, um lavabo e uma escada de acesso ao pavimento superior/inferior na área externa. Primeiro pavimento: um quarto, com **área construída de 103,07m²**, conjuntamente avaliado em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para

manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 18 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB